



CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

ANA CLAUDIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.502.091-7 SSP/PR, expedida em 106/05/2008 e, inscrita no CPF sob nº 081.675.559-09, residente e domiciliada na Av. Taquari, nº 119, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.

IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei

Ana Claudia



Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

IMÓVEL: Matrícula nº 11.040

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Tadeu, Lote 15 (quinze), Quadra 201 (duzentos e um), com área de 488,40 m² (quatrocentos e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Tadeu medindo 14,80 m. Lado Direito confrontado com Lote 16 medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o Lote nº 14, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 05, medindo 14,80 metros.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.015.0201.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guáira nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 10963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "o" do livro 02 de Registro Geral - datada de 25/06/2012, deste ofício, em maior área.

V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

1 -Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m² (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

Carla Colucci



3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

DA PERDA

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.

2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.

3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos



relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

CLAUSULAS OPERACIONAIS

- 1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;
- 2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;
- 3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;
- 4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;
- 5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;




PREFEITURA DE MIRADOR

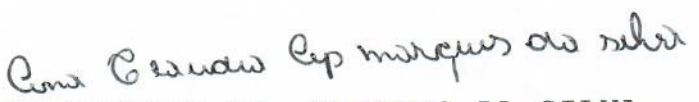
Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores


O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.


Mirador, 15 de julho de 2016.


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal
MUNICIPIO DE MIRADOR
CONCEDENTE


ANA CLAUDIA AP. MARQUES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHA

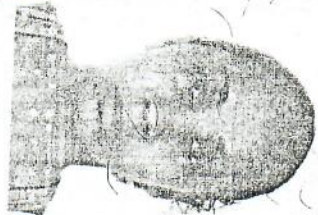

Antônio Félix dos Santos
RG. nº 5.329.481-2 PR
CPF nº 809.287.309-72


Juciana Cordeiro dos Santos
RG nº 10.690.090-6 PR
CPF nº 082.180.859-12

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.502.091-7

POLEGAR DIREITO



Ana Cláudia Aparecida Marques da Silva

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 12.502.091-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/05/2008

NOME: ANA CLÁUDIA APARECIDA MARQUES DA SILVA

FILIAÇÃO: VALDEMIR MARQUES DA SILVA
SUELI FRANCISCA DA SILVA

NATURALIDADE: PARAISO NORTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1992

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARAISO NORTE/PR, MIRADOR
C.NASC=453, LIVRO=7A, FOLHA=453

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

INTERPRINT LTDA.

REPUBLICA FEDERAL
Recada Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

125.502.091-7

Nome

ANA CLÁUDIA APARECIDA MARQUES DA SILVA

Nascimento

Emissão
ABR/2008



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ANA CLÁUDIA APARECIDA MARQUES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

20/03/1992

Nº INSCRIÇÃO

0954 9966 0604

D.V.

100

0002

DATA DE EMISSÃO

17/06/2015

MUNICÍPIO / UF

MIRADOR/PR

JUIZ ELEITORAL

Quinina Novochadta

Des. Quinina Novochadta

POLEGAR DIREITO

Ana Cláudia Ap. Marques da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Mirador

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.040

FICHA

01

RUBRICA

Bel. José Sebastião Marinello
Oficial

Data: 25/06/2012. Prot. nº 31.511. Data: 18/05/2012.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob nº 15, da quadra nº 201, com a área de 488,40 metros quadrados, situado no quadro urbano da cidade de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, e, está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Tadeu medindo 14,80 metros. Lado Direito confrontado com o Lote nº 16, medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o lote nº 14, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 05, medindo 14,80 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 10.963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "o" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 25/06/2012. Escrevente.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 469/02/15.

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraíso do Norte, 23 de fevereiro de 2015.

Oficial *[Assinatura]*

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
70toT.E8ox9.4YPng

Controle:

zZKL1.8FwF

consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

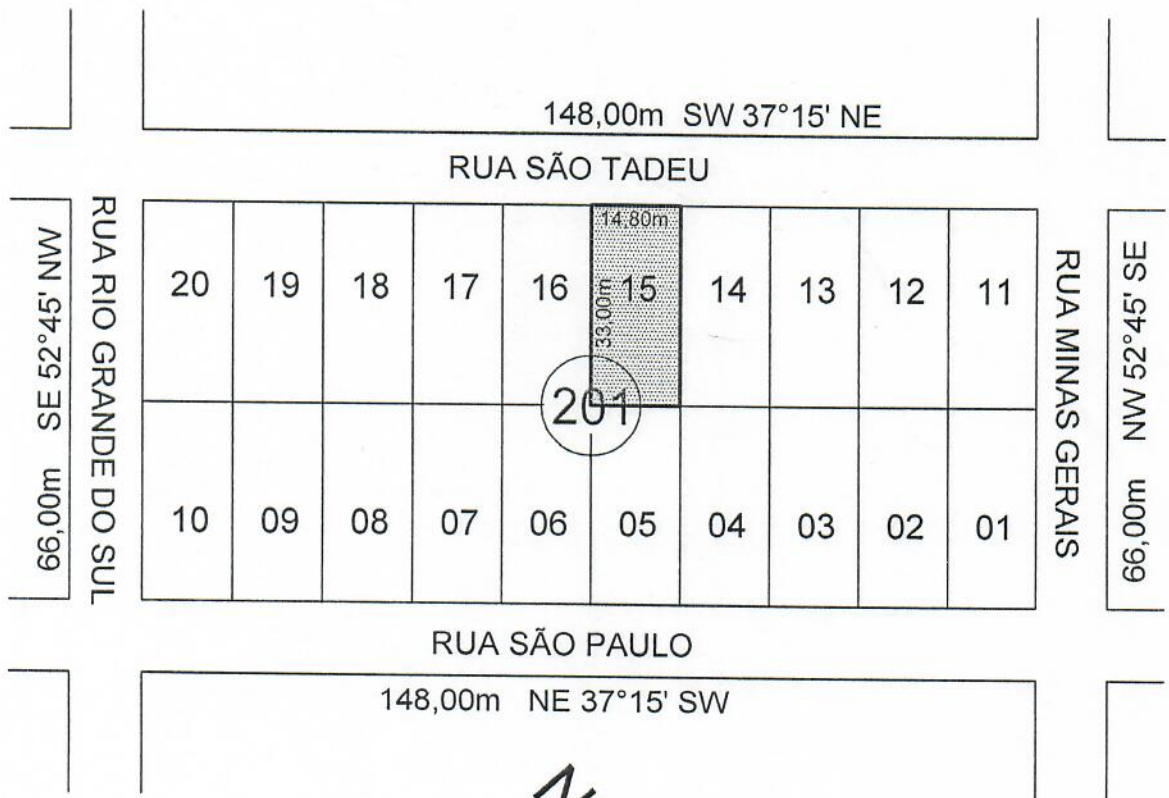


MATRÍCULA Nº
11.040

PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: ANA CLÁUDIA AP. MARQUES DA SILVA
LOTE: 15 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 201
ÁREA: 488,40M²



Emerson Roberto Mazini
CREA/ MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: MS-18676/D